
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 447/2022, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 447/2022, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece a equiparação dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Timbaúba dos Batistas ao salário mínimo vigente no país, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Timbaúba dos Batistas – RN ficam equiparados ao salário mínimo vigente no país a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), que foi estabelecido pela Medida Provisória 1.091/2021, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 1º de fevereiro de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:2EB498AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2022. Edição 2708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>